



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2026

Contratação Direta: 005/26

Modalidade: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paraíba, 189, Centro, Cornélio Procopio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Henrique Romanini Trautwein**.

CONTRATADO: L G DA SILVA ACESSIBILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.689.741/0001-43, com endereço na Rua Jean Mermoz, nº 112, Londrina/PR, neste ato representada por seu sócio diretor **Lucas Grigio da Silva**, CPF nº 081.281.129-10, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de interpretação e/ou tradução da Língua Brasileira de Sinais – Libras** para atendimento às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões públicas e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Cornélio Procopio, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, ao vivo ou gravada.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência está condicionada à **publicação do extrato do contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme convocação prévia da Câmara Municipal, de acordo com o calendário de sessões e eventos institucionais.

3.2. O CONTRATADO atuará de forma autônoma, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração.

3.3. Considera-se automaticamente convocado o CONTRATADO para atuação nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas, em regra, às segundas-feiras, às 18h, no período legislativo anual, dispensada comunicação individual para tais ocasiões.

3.4. O contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima necessária ao início da sessão ou evento, garantindo a adequada preparação para a prestação do serviço.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1.

4.1. O pagamento será realizado com base no valor de **R\$260,00 (duzentos e sessenta reais)** por hora, conforme proposta apresentada pelo contratado e aceita pela Administração, parte integrante deste contrato.

4.2. O pagamento ocorrerá somente após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. O valor global do contrato é meramente estimativo, não gerando obrigação de execução mínima por parte da Administração.

4.4 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Convocar o CONTRATADO com antecedência razoável;
- II – Fiscalizar a execução dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- IV – Fornecer informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica, ética profissional, pontualidade e observância às normas legais e administrativas aplicáveis**, assumindo inteira responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- I – Prestar os serviços de ~~interpretação e/ou tradução~~ da Língua Brasileira de Sinais – Libras de forma fiel, clara e adequada ao contexto das sessões, audiências, reuniões e eventos institucionais;
- II – Comparecer aos locais, datas e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente o tempo de início e duração dos serviços;
- III – Manter-se disponível para atendimento das convocações realizadas pela CONTRATANTE, observada a antecedência mínima prevista no edital, comunicando eventual impossibilidade com a maior brevidade possível;
- IV – Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, especialmente quanto à formação, capacitação e experiência profissional em Libras;
- V – Utilizar linguagem, postura e vestimenta compatíveis com o ambiente institucional da Câmara Municipal;
- VI – Guardar sigilo absoluto sobre informações, dados, manifestações, conteúdos e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do contrato;
- VII – Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas técnicas, omissões, atrasos ou inadequações na prestação dos serviços, sem que isso gere qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- VIII – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
- IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- X – Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE;
- XI – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- XII – Observar integralmente a legislação aplicável à acessibilidade, especialmente a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

XIII – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato;

XIV – Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

I – A pontualidade e a assiduidade do CONTRATADO;

II – A adequação técnica e a qualidade da interpretação em Libras prestada;

III – O cumprimento dos horários, locais e modalidades previamente definidos para os eventos;

IV – A observância das normas legais e contratuais aplicáveis, especialmente as relativas à acessibilidade;

V – A compatibilidade entre os serviços prestados e os registros para fins de pagamento.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

7.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente os fatos, notificar o CONTRATADO para adoção das providências corretivas cabíveis e, se for o caso, propor a aplicação das sanções previstas em lei, no edital e neste contrato.

7.5. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos serviços prestados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados por meio de relatórios, registros de presença, formulários de avaliação ou outros instrumentos equivalentes, aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços.

7.7. A fiscalização deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caracterizando ingerência na atuação profissional do CONTRATADO nem gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais e editalícias, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – O atraso injustificado na prestação dos serviços;

II – A ausência injustificada do CONTRATADO nos dias, horários ou locais previamente definidos;

III – A prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas de acessibilidade ou condições contratuais;

IV – O descumprimento de cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;

V – A apresentação de documentação falsa ou irregular;

VI – A prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a regular execução do contrato.



8.3. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão consistir em:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

8.6. A reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

- I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- II – A prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência;
- III – O atraso reiterado, a ausência injustificada ou a má qualidade na execução dos serviços;
- IV – A aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;
- VI – A superveniência de fato que torne o contrato inconveniente ou desvantajoso ao interesse público, devidamente justificado;
- VII – A insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do contrato.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial transitada em julgado.

9.4. A extinção do contrato não gerará direito à indenização ao CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

9.5. Na hipótese de extinção contratual, o CONTRATADO fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

9.6. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.7. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, quando cessar a necessidade da prestação dos serviços ou quando não houver interesse na sua continuidade, em razão da natureza **sob demanda** da prestação de serviços.

9.8. A extinção contratual não prejudica o direito da Administração de promover o registro das ocorrências e penalidades aplicadas, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, classificados como despesa corrente, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas com serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, conforme a natureza do contratado.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.

10.4. Na hipótese de prorrogação contratual, a indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro correspondente será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

11.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público e, quando couber, as normas de direito civil, desde que compatíveis com a natureza administrativa do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

13.2. As alterações contratuais deverão respeitar a natureza do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e o interesse público, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto ou impliquem criação de vínculo empregatício.

13.3. As alterações quantitativas decorrentes da variação da demanda pelos serviços não caracterizam alteração do objeto, tendo em vista a natureza sob demanda da prestação de serviço, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

13.4. As alterações relativas à dotação orçamentária, fonte de recursos, dados cadastrais ou reajustes previstos poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.5. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação, quando exigida, vedada a execução de serviços em desconformidade com o instrumento contratual.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

14.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações ou extinção contratual também serão publicados no PNCP, quando exigido pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos constantes do processo administrativo de contratação direta nº ____/2026.

Cornélio Procopio/PR, 23 de março de 2026.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Carlos Henrique Romanini Trautwein
Presidente

CONTRATADA
L G DA SILVA ACESSIBILIDADE LTDA.
Lucas Grigio da Silva
Representante legal

